



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Educação EFIVEST

EMENTA: Reconhece o Curso Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, ofertado pelo Centro de Educação EFIVEST, nesta capital, até 31 de dezembro de 2019, desde que essa Instituição permaneça credenciada junto a este Colegiado.

RELATORA: Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima

SPU Nº 3118210/2015

PARECER Nº 1111/2016

APROVADO EM: 08.11.2016

I – RELATÓRIO

Josemildes Farias Fonseca, diretor do Centro de Educação EFIVEST Ltda., instituição sediada na Avenida Alberto Magno, 300, Bairro Montese, CEP 60425-000, nesta capital, por intermédio do processo nº 3118210/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Secretaria Escolar- Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social.

O Centro de Educação EFIVEST Ltda., instituição de direito privado, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07327965000132, credenciado por este Conselho conforme Parecer CESP/CEE nº 0648/2015, até 31 de dezembro de 2017, com Censo/INEP nº 23262966, apresentou a seguinte documentação:

- ofício encaminhado à Presidência deste Conselho;
- documentação comprobatória da habilitação do diretor pedagógico e da secretária;
- Termos de Convênios firmados com instituições escolares para a realização do Estágio;
- Ata de aprovação do Regimento Escolar;
- corpo docente com a comprovação de um habilitado e os demais com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico.

Josemildes Farias Fonseca, licenciado em Letras/Português e especialista em Gestão Escolar, é o responsável pela direção pedagógica e pela coordenação do curso. Responde pela secretaria escolar Eurides Rodrigues Fonseca, Registro nº aaa012276.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1111/2016

O processo fora analisado pela assessora técnica Maria Lúcia Gregório, em 31 de agosto de 2015, por meio da Informação nº 0102/2015. A Instituição deveria corrigir as autorizações temporárias dos professores, a nomenclatura do Curso solicitado para Reconhecimento do Curso de Nível Médio em Secretaria Escolar (CNCT) e inserir no Plano de Curso – Instituições Educacionais para fins de Estágio Supervisionado.

Em 20 de junho de 2016, após a apresentação dos documentos que comprovavam o cumprimento da diligência, a assessora técnica Maria Lúcia Gregório emitiu nova informação despacho, na qual foi ressaltado o perfil profissional de conclusão do curso de Técnico em Secretaria Escolar é constituído por conhecimentos, saberes, princípios, valores e habilidades que credenciam os egressos como trabalhador em Serviço de Apoio Educacional, ou seja, educador e gestor dos espaços e ambientes de comunicação e tecnologia da escola, além das competências especificadas no plano de curso.

A previsão de oferta é de uma turma com vinte e cinco alunos, a ser ministrada no turno noturno, de segunda a sexta-feira.

A organização curricular é constituída por disciplinas em regime modular, com uma carga horária total de 1.500 horas, sendo 1.200 destinadas às disciplinas de base científica e tecnológica e trezentas horas destinadas à prática profissional.

Matriz Curricular
Curso Técnico em Secretaria Escolar

MÓDULO I – BÁSICO			
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	TEÓRICA	PRÁTICA
Português Instrumental	60	60	Φ
Documentação e Arquivo I	60	60	Φ
Secretariado I	60	60	Φ
Inglês Instrumental	40	40	Φ
Informática	40	40	Φ



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1111/2016

Ética Aplicada a Educação	40	40	Φ
Subtotal de carga horária do Módulo I	300	300	Φ

MÓDULO II – ESPECÍFICO			
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	TEÓRICA	PRÁTICA
Documentação e Arquivo II	80	80	Φ
Secretariado II	80	80	Φ
Gestão de Recursos Humanos	60	60	Φ
Estatística Aplicada	60	60	Φ
Direito Público e Privado	60	60	Φ
Empreendedorismo	60	60	Φ
Subtotal de carga horária do Módulo II	400	400	Φ

MÓDULO III – ESPECÍFICO			
Organização de Eventos	60	60	Φ
Legislação Escolar	100	100	Φ
Gestão Documental Escolar	100	100	Φ
Administração de Materiais	80	80	Φ
Organização do Trabalho Pedagógico Escolar	100	100	Φ
Fundamentos Históricos da Educação Escolar	60	60	Φ
Subtotal de carga horária do Módulo III	500	500	Φ
Estágio Supervisionado	300	Φ	300
Total de carga horária do Curso Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar	1500	1200	300

Conforme consta do Plano de Curso, para cumprimento do estágio supervisionado a instituição celebrou convênios com: o Centro de Atendimento Especializado (CAEE), Escola de Ensino Médio Estado do Paraná, Escola Recanto do Saber – Ltda, – ME e Educandário Matias Beck – SC – ME.

O corpo docente desse Centro é constituído por oito docentes, sendo um habilitado e sete com autorizações temporárias.

O processo fora submetido à verificação previa pelo especialista Flávio Muniz Chaves, devidamente designado pela Portaria nº 085/2006/CEE, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de julho de 2016.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1111/2016

O curso Técnico em Secretaria Escolar obteve como avaliação final as seguintes notas:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	Excelente
Plano de Curso	Excelente
Corpo docente	Excelente
Instalações	Excelente
Biblioteca	Excelente
Laboratório (s)	Excelente
Recursos audiovisuais	Excelente
Aspectos de inclusão social	Excelente

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A petição em apreço, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394/1996, ao Decreto nº 554/2004, às Resoluções CNE/CEB nºs 2/2008 e CNE/CEB 1/2014 e à Resolução CEC nº 413/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da assessoria técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional deste CEE e o relatório circunstanciado do avaliador, voto favoravelmente no sentido de que seja reconhecido o curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, a ser ministrado pelo Centro de Educação EFIVEST Ltda., instituição situada na Avenida Alberto Magno, nº 300, Bairro Montese, CEP: nesta capital, até 31 de dezembro de 2019, desde que essa Instituição permaneça credenciada junto a este Colegiado.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para "concluído" e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1111/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 08 de novembro de 2016.

MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA
Relatora

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE